

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 37.501.640/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).DEVANIL ROZA FERNANDES, e

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 24.771.461/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr JOSE ANTONIO PAROLIN,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01 de julho.

Paragrafo único - As Clausulas convencionais desta CCT, com exceção das cláusulas econômicas, retroagem a 01 de janeiro de 2.024 a 30 de julho de 2024, porém as clausulas econômicas de número: Clausula Terceira; Clausula Quarta; Clausula Décima Terceira; Clausula Quadragésima; passam a ter validade e exigibilidade a partir de 01 de janeiro de 2024 e vigorarão até 30 de junho de 2024, quando deverão sofrer novo reajuste mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Farmacêuticos do Plano da CNPL no Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos integrantes do 2º grupo do Plano da CNC**, com abrangência territorial em em Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Dom Aquino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Garantã do Norte/MT, Guiratinga/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Pedra Preta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte do

Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Poxoréu/MT, Primavera do Leste/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Povo/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, São Pedro da Cipa/MT, Sapezal/MT, Serra Nova Dourada/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA ECONÔMICA: 01/01/2024 a 30/06/2024

- 1. R\$ 4.441,10 para jornada de 44h semanais;**
- 2. R\$ 4.037,35 para jornada de 40h semanais;**
- 3. R\$ 3.330,80 para jornada de 33h semanais;**
- 4. R\$ 3.028,00 para jornada de 30h semanais;**
- 5. R\$ 2.020,50 para jornada de 20h semanais.**

§1º - Em caso de contrato de trabalho com jornada semanal menor que a prevista no item 5 do caput, deverá ser observada a proporcionalidade entre a jornada semanal e o piso salarial, ficando estabelecido que nenhum contrato de trabalho poderá ser de valor inferior a 01 (um) Salário Mínimo Nacional ou Estadual vigente.

§2º - Será garantido ao Profissional Farmacêutico Substituto o mesmo salário e garantias do substituído pelo tempo que durar a substituição, excetuando as estabilidades.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

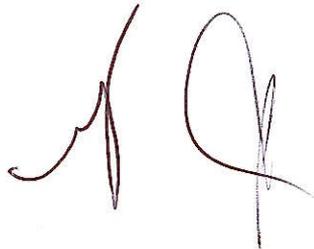
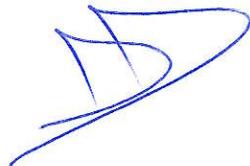
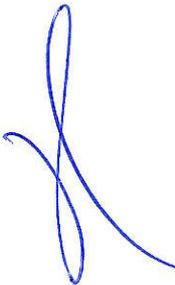
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2024 a 30/06/2024

Os salários dos profissionais farmacêuticos, integrantes da categoria, incluídos os que recebem salários da cláusula terceira e também aqueles que recebem salários acima do piso normativo serão reajustados em 01 de JANEIRO de 2024, pela aplicação do percentual de **5,00%** (cinco por cento), relativo ao INPC do período de 01/07/2022 a 30/06/2023 que totaliza 3,0% acrescido de ganho real de 2,0%. Será aplicado o mesmo percentual em todas as cláusulas econômicas.

§ Único – Por força desta Convenção Coletiva, acordam as partes que a data base da categoria fica mantida como 01 de julho, tendo validade a presente Convenção em relação às cláusulas econômicas a partir de 01 de janeiro de 2.024 e todas as demais cláusulas sociais retroagem à 01 de julho de 2.023, compensando-se todos os aumentos e adiantamentos de dissídio salarial já concedido nesse período, mesmo os que foram concedidos em percentual maior.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O empregador dará comprovante do pagamento feito aos farmacêuticos, contendo identificação da empresa, o valor pago e respectivos descontos nos termos da lei, bem como entregará o comprovante de depósito, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula.

§1º – Os pagamentos salariais deverão ser feitos impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, devendo ser feito através de depósito ou transferência de valores para a conta corrente ou conta salário do Trabalhador. Fica facultado ao Empregador o depósito antecipado, a título de vale, de no máximo 50% do salário, até o dia 20 do mês em exercício.

§2º - O Trabalhador se comprometerá a abrir e/ou manter aberta conta corrente ou conta salário em Instituição Bancária indicada pelo Empregador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DO ACÚMULO DE CARGOS

Ao profissional Farmacêutico que desempenhar a função de Gerente, Subgerente, Coordenador ou Supervisor, será concedido um adicional de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o Piso Salarial.

Parágrafo único – A aplicação desse índice não exclui a aplicação do Adicional de Direção Técnica for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O profissional Farmacêutico que vier assumir a Direção Técnica na empresa terá direito a um adicional, correspondente a 10% (dez por cento), pagos mensalmente e calculados sobre o piso salarial, tendo como referência o valor para 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - O adicional que se trata nesse artigo deve ser discriminado e anotado no contrato de trabalho ou CTPS.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

Em caso de jornada de trabalho superior aquela estabelecida no contrato de trabalho, cada hora trabalhada extraordinariamente será acrescida pelos seguintes percentuais:

- 50% (cinquenta por cento) em dias úteis, considerando de segunda-feira à sexta-feira;
- 100% (cem por cento) feriados e finais de semana.

§ 1.º - O feriado é dia de descanso do trabalhador. Sendo assim, caso haja determinação por parte de Empresa para que o farmacêutico labore em feriados, mesmo que mediante escala de revezamento, todas as horas trabalhadas nesta ocasião serão consideradas extraordinárias.

§2.º - O § 1.º não se aplica em caso de trabalho em jornada 12 x 36, conforme cláusula trigésima terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2012-2014, registrada no MTE sob n.º MT000481/2012, hoje parágrafo § 3.º Cláusula Trigésima Quinta.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - DO TEMPO DE SERVIÇO

A cada período de vinte e quatro meses trabalhando na mesma Empresa, o Farmacêutico (a) terá direito a um adicional de 1% (um por cento) sobre o Piso Salarial, sem prejuízo em relação a reajustes salariais.

Parágrafo único - A contagem do período mencionado no caput se iniciou em 01/07/2010.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRABALHO NOTURNO

O trabalho realizado no período entre 22h00minh e 05h00minh terá o valor correspondente à hora trabalhada majorada em 25% (vinte e cinco por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

A Empresa que exigir dedicação exclusiva ou impedir que o Farmacêutico trabalhe em outras empresas, de maneira expressa, deverá pagar, em favor do trabalhador, o Adicional de Dedicação Exclusiva.

§1º - O Adicional de Dedicação Exclusiva será de:

- 10% a partir de 01/07/2013;
- 20% a partir de 01/07/2014;
- 30% a partir de 01/07/2015;

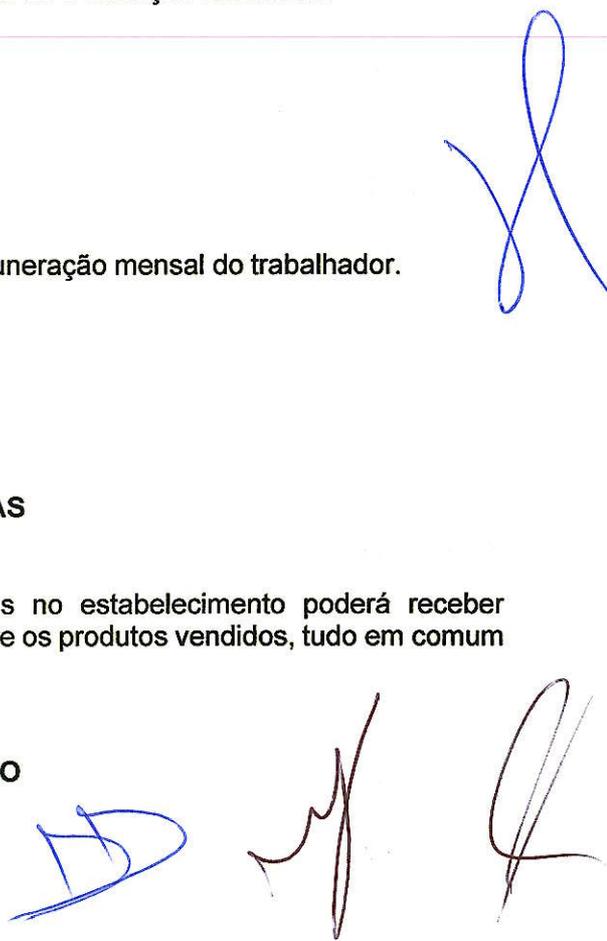
§2º - O Adicional de Dedicação Exclusiva será aplicado sobre a remuneração mensal do trabalhador.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO SOBRE VENDAS

O Profissional Farmacêutico que, eventualmente, efetuar vendas no estabelecimento poderá receber comissão, com base em percentuais diferenciados e calculados sobre os produtos vendidos, tudo em comum acordo com o empregador.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado ao farmacêutico que labora em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e que tenha intervalo de, no mínimo, 01 (uma) hora intrajornada, um adicional referente à refeição no valor de R\$ 17,93 (Dezesete Reais e Noventa e Tres Centavos) por dia.

Parágrafo único – Essa cláusula não se aplica às Micro e Pequenas Empresas do segmento varejista de produtos farmacêuticos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE

O Farmacêutico que comprovadamente fizer uso de transporte público para se locomover ao trabalho, terá direito ao auxílio transporte, nos termos da lei.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa complementarará em 5% (cinco por cento) a renda do Profissional Farmacêutico quando este estiver recebendo o Auxílio Doença da Previdência Social.
Parágrafo único - O adicional que se trata nessa cláusula deve ser calculado tendo como referência o piso salarial correspondente ao contrato de trabalho do Farmacêutico (a).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES E NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADMISSÃO

No ato da Admissão, o empregador exigirá do profissional farmacêutico a apresentação da quitação da contribuição sindical opcional ao Sindicato da Categoria, relativo ao ano anterior.
§1º - O profissional farmacêutico que não estiver quitado à contribuição sindical, **será esclarecido ao mesmo que tem o direito de recolher a contribuição sindical opcional para o seu sindicato**, devendo, caso queira, autorizar por escrito o empregador para fazer o desconto e repassar para o Sinfar/MT.
§2º - Na Carteira de Trabalho e Previdência Social também deve ficar anotado, nas páginas de "Anotações Gerais", qual a jornada de trabalho a que se refere o contrato, de acordo com o estipulado na cláusula "DA DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO".

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL –

Por força desta Convenção Coletiva, firmam as partes acordantes que as Empresas do ramo farmacêutico de todo

o estado de Mato Grosso, para poderem contratar os profissionais farmacêuticos (diretor técnico e assistentes técnicos) deverão exigir do profissional a ser contratado a apresentação da Certidão de Regularidade Sindical.

§ 1.º - A certidão será expedida pelo SINFAR/MT, individualizadamente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações do cumprimento parcial das obrigações junto ao SINFAR/MT.

§ 2.º - O valor a ser cobrado pela taxa de emissão da certidão de Regularidade Sindical será aprovado por Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 3.º - Para fins de comprovação da Regularidade Sindical do profissional farmacêutico que já está contratado ou trabalhando na mesma empresa, e, na entrada em vigor desta Convenção, assim como para exercícios posteriores, o profissional deverá apresentar a certidão de regularidade que terá validade de 01 (um) ano ou até o final do exercício fiscal a que se refere, se o farmacêutico não mudar de emprego.

§ 3.º - A falta ou não exigência da certidão ou vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias para fins de contratação e de 01 (um) ano no caso de empregado farmacêutico já contratado, acarretará a ausência do direito de pleitear junto ao Sindicato Obreiro a Certidão de Quitação Anual de Direitos Trabalhistas do profissional contratado, à que diz respeito o art. 507-B da CLT, sem prejuízo da penalidade por descumprimento de Cláusulas Convencionais já prevista na CCT da categoria profissional.

§ 4.º - Para o profissional farmacêutico já contratado será exigido até o dia 31 de janeiro de cada exercício fiscal, a competente Certidão de Regularidade Sindical, pela empresa, anualmente, e arquivado na Ficha de Cadastro do Empregado.

§ 5.º - A certidão à que diz o caput deverá ser exigida também no caso de o profissional farmacêutico e a empresa que firmarem contratos de prestação de serviços diversos dos contratos de trabalho regidos pela CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Por força desta Convenção, os profissionais farmacêuticos e seus empregadores, nos termos do art. 507-B da CLT poderão requerer anualmente que seja emitido o TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.

§ 1.º - O TERMO discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

§ 2.º - Para cada TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, o Sindicato obreiro cobrará uma taxa de emissão equivalente à 10% (dez) por cento de um salário mínimo, e o termo será emitido em papel timbrado da entidade sindical ou papel com logo marca do mesmo.

§ 3.º - Para ter eficácia liberatória será consignado todas as obrigações cumpridas mensalmente, e será assinada por empregado, empregador e sindicatos representantes das categorias, e por seus advogados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E

MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A baixa da Direção Técnica/ Responsabilidade Técnica do profissional farmacêutico será por ele custeada junto ao CRF-MT quando for de sua iniciativa a saída da empresa. Será custeada pela empresa quando ela demitir o profissional por iniciativa do Empregador sem justa causa ou em caso de Rescisão Indireta.

Parágrafo único – Em caso de demissão por justa causa, o custeio da taxa de baixa de Direção Técnica/ Responsabilidade Técnica junto ao CRF-MT será do trabalhador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES/ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

Fica vedado o desvio de função do Farmacêutico para execução de funções e serviços não pertinentes ao exercício profissional, que contrarie as Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, de modo a garantir a plenitude das ações relacionadas à Assistência Farmacêutica, excetuando-se quando no exercício da função de Gerente, Subgerente, Coordenador ou Supervisor.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RETORNO DE FÉRIAS

Fica garantida a estabilidade ao farmacêutico, por 30 (trinta) dias, após o retorno das férias.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE PARA GESTANTE / PARTO

Fica assegurada a estabilidade para a Profissional Farmacêutica, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

Afastado por acidente de trabalho, será assegurado estabilidade do emprego ao Profissional, pelo período de 12 (doze) meses, após a alta médica, independentemente da percepção de qualquer benefício previdenciário

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA APOSENTADORIA

O Profissional Farmacêutico terá garantia de emprego nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REPOUSO

As empresas disponibilizarão nos locais de trabalho, assentos para que sejam utilizados pelos Farmacêuticos (as), durante as pausas que a execução dos serviços permitirem.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ACESSO À INTERNET

As empresas disponibilizarão aos farmacêuticos, acesso à internet, obedecido às regras internas da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL

Fica garantida a Estabilidade dos Farmacêuticos integrantes da Comissão de Negociação Salarial, instituídos em Assembleia Geral, desde o início das negociações até 45 (quarenta e cinco) dias após a implantação da nova Convenção Coletiva de Trabalho ou Termo Aditivo. Parágrafo único - o SINFAR-MT deverá informar ao SINCOFARMA-MT a composição da Comissão de Negociação, que deverá ser aprovada em Assembleia, e dará publicidade no sítio eletrônico da entidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do Farmacêutico (a) será de:

1. 44 horas semanais;
2. 40 horas semanais;
3. 33 horas semanais;
4. 30 horas semanais;
5. 20 horas semanais;

§1º - Fica permitida a realização de contratos com jornada de trabalho inferior a 20 horas semanais, devendo ser observada a proporcionalidade entre a jornada semanal e o piso salarial, ficando estabelecido que nenhum

contrato de trabalho poderá ser de valor inferior a 01 (um) Salário Mínimo Nacional ou Estadual vigente. A jornada para qual o Farmacêutico (a) foi contratado deverá ser discriminado na CTPS no Campo Anotações Gerais.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Fica permitida a prorrogação de jornada de trabalho diária em no máximo 02h/dia, mediante celebração individual de Contrato de Horas Suplementares. §1º – o valor de cada hora suplementar a que se refere o caput dessa cláusula deve ser no mínimo 50% superior ao valor da hora normal para prorrogação de segunda-feira a sexta-feira e no mínimo 100% superior ao valor da hora normal em caso de prorrogação de jornada aos sábados, domingos.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO BANCO DE HORAS

O Banco de Horas para compensação posterior, firmado em prazo superior à 180 (cento e oitenta) dias somente será criado ou implantado mediante a participação obrigatória do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso na negociação envolvendo a Empresa e o Farmacêutico.

§ Primeiro: Fica autorizado aos empregadores e empregados afetos a esta convenção coletiva à firmarem diretamente e por escrito, Acordos Individuais de Compensação de Horas (Banco de Horas) para armazenamento e compensação posterior, desde que o prazo não ultrapasse à 180 (cento e oitenta) dias, sem a necessidade de intervenção ou autorização das entidades sindicais.

§ Segundo – A cada compensação integral das horas armazenadas, independentemente de terem sido compensadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias ou em prazo menor, zera-se a conta do Banco de Horas e inicia-se outra conta do Banco de Horas e novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para compensação.

§ Terceiro – O controle de jornada e ou das horas armazenadas serão controladas por empregador e empregado e ao final de cada mês, será atualizada a conta do Banco de Horas dando ciência as partes do número de horas à serem compensadas e que foram armazenadas até aquela data.

§ Quarto – A compensação das horas armazenadas no Banco de Horas se dará sempre de comum acordo e comunicação de forma antecipado de pelo menos 05 (cinco) dias da data prevista para compensação.

§ Quinto – Se o pedido de compensação for iniciado pelo empregado, o prazo para pedido de análise da compensação deverá ser realizado junto ao empregador no prazo de até 10 (dez) dias para análise e remanejamento de pessoal para cobrir a folga compensatória.

§ – Sexto - O farmacêutico que gozará a folga compensatória deverá informar ao CRF/MT os dias que gozará a folga e a empresa informará ao Conselho qual outro colaborador farmacêutico da empresa o substituirá, para evitar problemas junto ao Conselho, tanto para empresa e também para o profissional farmacêutico.

§ - Sétimo - Ao término de cada período de 180 (cento e oitenta) dias, será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas no período serão computadas e pagas no mês do fechamento com os acréscimos de no mínimo os previstos na cláusula décima deste instrumento.

§ Oitavo – Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para

com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver na rescisão, à razão de 50% do total por ele devido. Se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas com o adicional de horas extras devidas e pagas juntamente com as verbas rescisórias.

§ Nono - Havendo rescisão de contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas, se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado as horas não compensadas serão computadas com adicional de horas extras devidas e pagas com as verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA COMPENSATÓRIA SEMANAL

Poderá ser realizada a escala de revezamento de trabalhadores, independentemente do gênero, durante a jornada semanal, sem prejuízos ao descanso semanal remunerado e respeitando a jornada de trabalho semana contratada, desde que a compensação seja durante a mesma semana, podendo existir o labor em até dois domingos sequenciais pelo mesmo trabalhador.

§1º – Esta jornada compensatória não exclui os demais benefício e vantagens do Trabalhador.

§2º - Havendo necessidade de realização de escala de revezamento de trabalhadores, deverá ser observado o disposto no art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho, de modo que um mesmo Farmacêutico não trabalhe por mais de 02 (dois) domingos seguidos.

§3º - Em caso de contrato com jornada 6x1 a Escala de Trabalho, contendo as folgas e dias a serem trabalhados devem ser apresentadas ao Sinfar-MT, de acordo com o modelo aprovado pelo Conselho Regional de Farmácia de Mato Grosso.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Será considerado como falta justificada, não causando prejuízos na remuneração do Farmacêutico, as ausências do Profissional desde que comunicado com antecedência ao Empregador, que participar com comprovação posterior de congressos, seminários, simpósios, pós-graduação, cursos e/ou encontros profissionais, desde que traga, não apenas melhores conhecimentos técnico-profissional, mas também aplicabilidade na empresa em que trabalha.

§1º – Tais ausências também serão objeto de comunicação por parte do Farmacêutico aos órgãos fiscalizadores, com cópia ao empregador, para prévia ciência;

§2º - As ausências mencionadas no caput desta cláusula se restringem ao número máximo de 30 dias não consecutivos por ano;

§3º - Uma vez atingido esse número, o afastamento do profissional para participação em atividades mencionadas no caput desta cláusula será objeto de livre negociação e acordo entre Empregador e Empregado;

§4º - Ao Farmacêutico membro do Sistema Diretivo do SINFAR-MT será garantida, sem qualquer prejuízo trabalhista, a participação em Reuniões Ordinárias do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso

e será facilitada sua participação em Reuniões Extraordinárias e Representação da Entidade, quando designado, mediante convocação prévia pelo Presidente da Entidade e posterior comprovação de presença, devendo o profissional enviar comunicação aos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS –

Na forma da Lei 605/1949, da Lei 13874/2019, da Lei 5991/73, art 56 , e ainda , com base no Inciso I do Art 611-A , inciso XV do Art 611-B e Art 8.º, § 3º da CLT , combinado com o disposto no Art 5.º, Inciso XX ,da Constituição Federal, bem como o Art 6.º, § Único, da Lei 10.101/2000, fica autorizado e convencionado que o trabalho aos domingos e feriados no comércio varejista de produtos farmacêuticos do, independente do gênero do trabalhador(a) farmacêutico(a), deverá Observar as seguintes regras gerais abaixo, a critério do empregador, e prevalecendo sobre qualquer outra disposição normativa:

§ Primeiro - Adoção do sistema 1x1 (um por um) , ou seja , a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo , necessariamente , de descanso , a título de Descanso Semanal Remunerado (DSR) ;

§ - Adoção do sistema 2x1 (dois por um), ou seja , a cada dois domingos trabalhados segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de Descanso Semanal Remunerado ;

§ - O Descanso Semanal Remunerado ou folga compensatória não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho sem folga, exceto no caso de haver o Acordo Individual de Banco de Horas firmado entre empregador e empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA AUSÊNCIA PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS CONVOCADAS PELO SINFAR –

O Farmacêutico(a) terá direito a se ausentar da empresa, sem prejuízo na remuneração e sem a necessidade de reposição de horas, para participar de pelo menos 02 (duas) Assembleias Gerais convocadas pelo SINFAR-MT durante o ano.

Parágrafo único - Essa cláusula não interfere na cláusula de Falta Justificadas. Ultrapassado o limite estabelecido no caput dessa cláusula, fica as demais, se houverem, de livre negociação entre Trabalhador e Empregador. A participação do trabalhador deve ser comprovada mediante cópia do edital de convocação e Declaração de Presença, emitida pelo SINFAR-MT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FALECIMENTO DE FAMILIARES

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado terá direito a se ausentar 2(dois) dias ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO FALECIMENTO DE MEMBRO DA FAMÍLIA

No caso de falecimento do (a) cônjuge ou companheiro, ou ainda dos pais e ou filhos e irmãos, o empregado terá direito a se ausentar até 3 (três) dias, sem prejuízo de sua remuneração, sendo considerado falta justificada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO CASAMENTO

Em virtude de casamento, o trabalhador terá direito a se ausentar pelo período de 03 (três) dias úteis consecutivos, sem prejuízo na remuneração, sendo considerada falta justificada, não podendo iniciar em finais de semana e feriados.

Parágrafo único - para efeito dessa cláusula, o trabalhador deve apresentar comunicado prévio à Empresa e aos órgãos fiscalizadores, bem como entregar à Empresa, cópia da Certidão de Casamento

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA EM REGIME DE TRABALHO 12X36

Fica permitida a contratação para jornadas de trabalho 12 x 36 (doze horas de labor por trinta e seis horas de descanso).

§1º - Essa modalidade é permitida somente para Empresas que funcionam 24 horas por dia ininterruptamente e com turnos de revezamento;

§2º - Para essa modalidade deve ser observado o valor equivalente à jornada de 44h/semanais, devendo o contrato ser em CTPS.

§3º - Os domingos e feriados laborados nos turnos ininterruptos de 12 x 36 horas serão considerados dias normais de labor, para todos os fins;

§4º - Deverá ter no mínimo 01 hora de intervalo que será computado na jornada de 12 x 36.

§5º - Para fins de segurança e higiene do trabalho, num prazo máximo de 06 meses, será efetuado o revezamento de horários, invertendo-se os turnos dos empregados, ou seja, aquele que labora diuturnamente passa a laborar em horário noturno e vice e versa.

§6º - A empresa poderá estipular para seus colaboradores outros prazos de revezamento, desde que não inferiores a 30 dias e não superiores a 06 meses.

§7º - Todo colaborador da empresa, devidamente contratado ou afeto ao turno ininterrupto de 12 x 36 horas obriga-se ao revezamento.

§8º - Pode o profissional farmacêutico mediante autorização escrita do empregador, trocar o turno de revezamento com outro colaborador do quadro que prefira laborar no seu turno, sempre que houver a determinação do revezamento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE FINAIS DE SEMANA E FERIADOS

Nos termos do que determina o art. 56 da Lei Federal n.º 5.991/1973, fica expressamente autorizado o labor em finais de semana e feriados, a todos os colaboradores afetos a esta convenção coletiva, independentemente do gênero.

§ Primeiro - Fica permitida também a realização de contratos específicos para trabalho somente aos sábados e domingos e feriados, com colaborador que não faz parte do quadro de empregados da empresa.

§ Segundo - Nesta modalidade de contratação, a formalização deve ser feita mediante anotação em CTPS calculando - se a proporcionalidade entre a jornada semanal e o piso salarial, com acréscimo de 100%(cem por cento) sobre o valor, não se aplicando a a restrição do disposto na cláusula terceira, § 1.º.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO PLANTÃO FARMACÊUTICO -

Quando em regime de plantão, o Farmacêutico (a) receberá o valor mínimo de:

- **R\$ 153,83** (cento e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos) por plantão de 04h, sendo que cada dia trabalhado nesse regime é considerado 01 (um) plantão;
- **R\$ 230,79** (duzentos e trinta reais e setenta e nove centavos) por plantão de 06h, sendo que cada dia trabalhado nesse regime é considerado 01 (um) plantão;
- **R\$ 307,75** (trezentos e sete reais e setenta e cinco centavos) por plantão de 08h, com no mínimo 01 hora de intervalo, sendo que cada dia trabalhado nesse regime é considerado 01 (um) plantão;
- **R\$ 461,63** (quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos) por plantão de 12h, com no mínimo 01 hora de intervalo, sendo que cada dia trabalhado nesse regime é considerado 01 (um) plantão;
- §1º - Considera-se regime de plantão somente os casos em que houver regulamentação em Lei Municipal;
- §2º - A jornada máxima de 44h/semanais deve ser respeitada, sendo assim, o mesmo Profissional não poderá atuar como Farmacêutico Plantonista na Empresa que já trabalha.
- §3º - A contratação do Farmacêutico Plantonista, nos casos cabíveis, poderá ser através de Contrato Individual de Prestação de Serviço, devendo este ser homologado pelo Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso. Somente é permitido esse tipo de contrato nos casos de plantões conforme §1º
- §4º - A escala de plantão deve ser apresentada junto com a cópia do contrato de trabalho.
- §5º - Nesta modalidade de contrato, o Farmacêutico emitirá recibo ou nota fiscal.
- §6º - O intervalo intra – jornada de 01 hora será computado na jornada de plantão

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS -

A cada período de doze meses de trabalho o trabalhador terá direito a Férias, nos termos da Lei.

§1º - O Aviso de Férias será entregue ao profissional farmacêutico com no mínimo 30 dias de antecedência. O período das férias que venham abranger os dias 25 de dezembro e/ou 1º de janeiro serão prorrogados em mais 1 (um) ou 2 (dois) dias, conforme o caso.

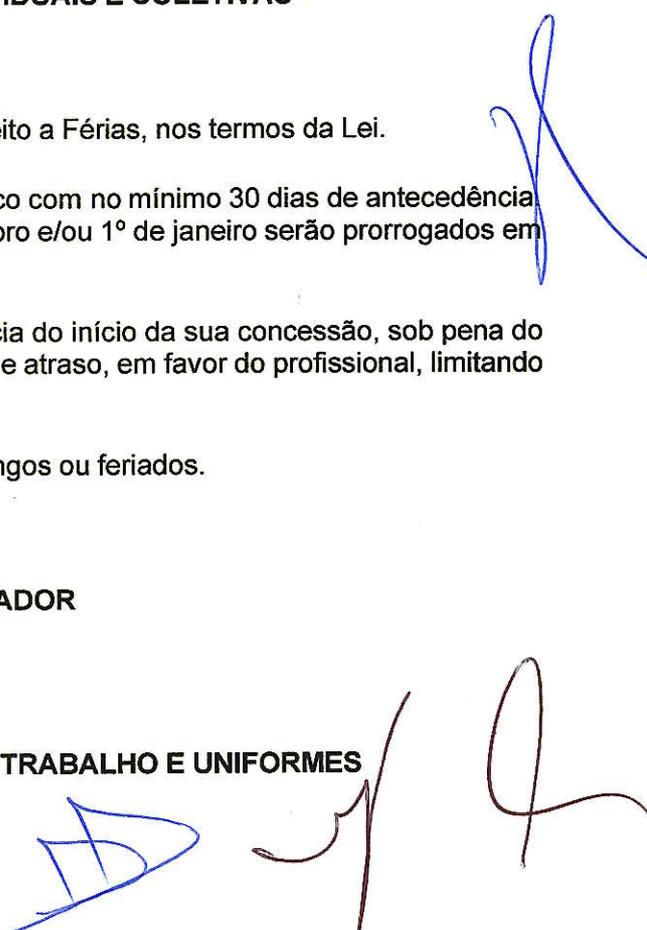
§2º - As férias serão pagas com até 02 (dois) dias de antecedência do início da sua concessão, sob pena do pagamento de multa no valor de 5% do piso normativo, por mês de atraso, em favor do profissional, limitando ao valor da obrigação.

§3º - As férias, coletivas ou individuais, não terão início nos domingos ou feriados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO MATERIAL DE TRABALHO E UNIFORMES



A empresa concederá, gratuitamente, os equipamentos necessários para a segurança e desenvolvimento das atividades, bem como com relação aos uniformes, se exigir o seu uso em serviço.

§1º – A empresa DEVERÁ ter à disposição dos profissionais Farmacêuticos, para uso no melhor desempenho de sua função, 01 DEF atualizado ou 01 P.R. VADE MÉCUM e 01 Dicionário dos Medicamentos Genéricos.

§2º - A Empresa PODERÁ manter, conforme indicação do Farmacêutico, um acervo bibliográfico composto de títulos essenciais para melhor desempenho na Assistência Farmacêutica.

§3º - O Farmacêutico deverá ter, obrigatoriamente, sua identificação feita de forma destacada e diferenciada dos demais colaboradores da Empresa, visando facilitar a identificação do mesmo junto à sociedade de maneira clara e imediata, dando prioridade a utilização de vestimenta na cor branca.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS EXAMES MÉDICOS-

Os exames médicos de admissão, demissão e/ou periódicos serão custeados pelas empresas.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS ATESTADOS EMITIDOS POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE -

Serão reconhecidos como válidos, para abono de faltas, os atestados fornecidos por profissionais devidamente inscritos e regulares com os respectivos Conselhos de Classe, desde que comprove que o Profissional esteja em consulta ou em sessão de tratamento de saúde, desde que contenham o carimbo com identificação do profissional emissor e assinatura.

§1º – Para fins de abono de faltas, as empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos, que atestam o acompanhamento dos seus filhos menores de 12 (doze) anos, inválidos de qualquer idade.

§2º - Todas as ausências deverão ser comunicadas documentalmente aos órgãos fiscalizadores, em conformidade com as legislações vigentes.

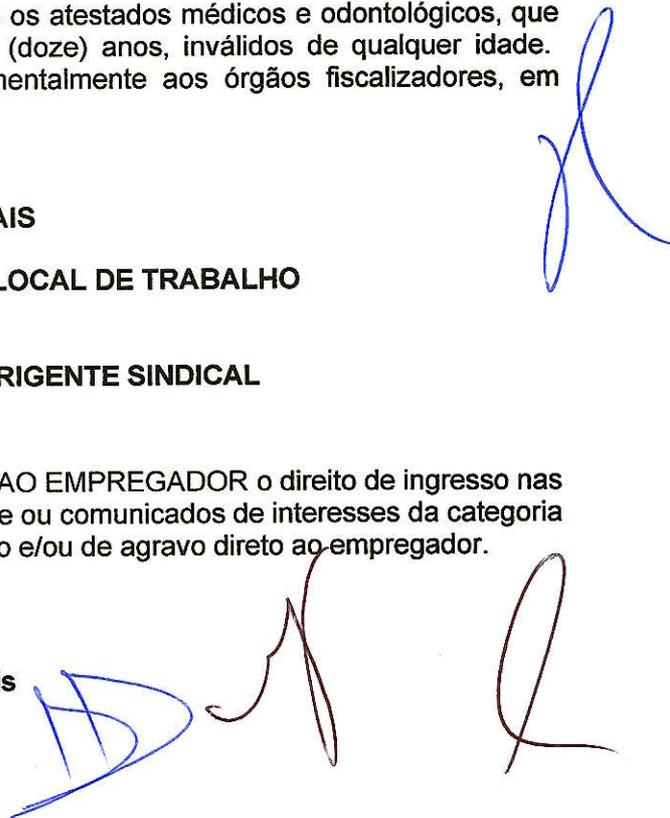
RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se aos Dirigentes Sindicais, APÓS COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR o direito de ingresso nas dependências da empresa para distribuição de boletins, jornais e ou comunicados de interesses da categoria profissional, vedado todo e qualquer material político – partidário e/ou de agravo direto ao empregador.

Disposições Gerais



Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência em todo o Estado de Mato Grosso, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01 de Julho de 2023 e seu término se dará em 30 de Junho de 2025, porém as cláusulas econômicas reajustadas na data da assinatura desta Convenção Coletiva (Cláusula Terceira; Cláusula Quarta; Cláusula Décima Terceira; Cláusula Quadragésima;), só terão validade, aplicabilidade e exigibilidade a partir de 01 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser alterada no todo ou em partes mediante termo aditivo acordado e firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA DATA BASE

Fica garantida a Data Base da Categoria como 01 de Julho de cada ano.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Em caso de descumprimento desse instrumento coletivo, no todo ou em parte, fica a parte causadora penalizada a pagar em favor da parte prejudicada uma multa no valor de 10% (dez por cento) calculados sobre o piso salarial referente a jornada máxima de trabalho, devendo o valor ser pago de uma só vez no prazo máximo de 30 dias após a constatação e confirmação da referida falta.

Parágrafo único - essa cláusula somente pode ser aplicada mediante constatação e confirmação do ocorrido, mediante a assinatura de Termo de Declaração de Descumprimento pelas partes envolvidas e mediada pelos Sindicatos Patronal e Laboral. Caso persista o conflito, uma conciliação pode ser feita nos Tribunais Arbitrais, evitando demanda judicial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DOS SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Os serviços farmacêuticos descritos nesta cláusula, quando executados e cobrados dos usuários dos serviços, 70% (setenta por cento) dos valores serão repassados, como pagamento por realização de procedimento, ao Farmacêutico que o realizou ou supervisionou, ficando 30% (trinta por cento) para a Empresa para cobertura de custos dos materiais onde foi realizado o serviço.

§1º - Os serviços farmacêuticos mencionados no caput terão como valores mínimos sugeridos a tabela abaixo:

1. Administração de Medicamentos: Injetáveis e Vacinas (exceto via endovenosa) – R\$ 10,00

2. Administração de Medicamentos: Injetáveis por via endovenosa – R\$ 15,00
3. Administração de Medicamentos: Nebulização – R\$ 10,00
4. Administração de Medicamentos: Queratolíticos – R\$ 10,00
5. Aferição de Pressão Arterial – R\$ 2,00
6. Aplicação de Nitrato de Prata – R\$ 25,00
7. Medição de Parâmetros Bioquímicos (exceto glicemia capilar) – R\$ 15,00
8. Medição de Glicemia Capilar – R\$ 5,00
9. Perfuração de lóbulo auricular de crianças – R\$ 20,00
10. Perfuração de lóbulo auricular de adultos e/ou menores com autorização dos pais ou responsáveis – R\$ 10,00

§2º - Para cada procedimento realizado deverá ser emitida uma Declaração de Serviços Farmacêuticos que deverá observar o disposto na RDC 44/2009 da ANVISA ou norma que vier substituí-la. Essa declaração deverá ser assinada pelo Farmacêutico e pelo Paciente, emitida em três vias, ficando uma via de posse do Farmacêutico executor e/ou supervisor do procedimento, uma via arquivada na Empresa e outra via entregue para o paciente.

§3º - No final de cada mês o Farmacêutico fará o levantamento dos serviços farmacêuticos executados, através das declarações emitidas e apresentará planilha de cálculo com os valores que deverão ser repassados pela Empresa ao Farmacêutico. A Empresa terá o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da planilha de cálculo, para efetuar o repasse ao profissional.

§4º - Quando o procedimento for realizado por técnico habilitado, sob supervisão do Farmacêutico, o valor deverá ser repassado para o profissional que fez tal supervisão. Neste caso, o Farmacêutico deve assinar a Declaração de Prestação de Serviços Farmacêuticos juntamente com o executor.

§5º - Fica facultado à Empresa decidir se implantará a cobrança dos serviços descritos nesta cláusula, no entanto, caso opte por implantar tal cobrança, a mesma será conforme estabelecido nos parágrafos anteriores e caput.

§6º - Nos valores descritos não estão inclusos os custos dos materiais. Os valores dos materiais não poderão ser descontados do montante a ser repassado para o Farmacêutico.

§7º - Os valores de repasses oriundos dessa cláusula não integram, em hipótese alguma, verbas salariais e ou indenizatórias, não incidindo sobre cálculos rescisórios, férias, adicional de férias e/ou décimo terceiro salário.

CLÁUSULA QUINQUASÉSIMA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL -

Os profissionais FARMACÊUTICOS associados OU NÃO ao SINFAR-MT, pagarão de única só vez após o recebimento do salário referente ao mês subsequente a homologação desta convenção, a importância R\$ 200,00 (Duzentos reais), a título de Contribuição Assistencial Negocial, devendo a referida importância ser descontada pelo Empregador na folha de pagamento correspondente, e repassado ao SINFAR/MT até o 15.º (décimo quinto dia) do mês subsequente ao desconto, conforme previsão abaixo, e, em conformidade com o disposto no artigo 8º, inciso 4 da Constituição Federal e ARE (Agravo no Recurso Extraordinário)/STF (Supremo Tribunal Federal) no 1018459, Tema 935, de 24/04/2023.

§ Primeiro – O empregador descontará do profissional farmacêutico no salário referente ao mês de janeiro/2024, o valor da respectiva Contribuição Assistencial Negocial, e repassará via boleto bancário a ser emitido pelo CRF/MT o valor descontado do colaborador farmacêutico.

§ Segundo - O profissional farmacêutico que não se opor ao desconto ou pagamento, e que tiver o valor da contribuição assistencial negocial descontada de seu holerith e/ou contra cheque, informará ao seu sindicato os dados da empresa e seus dados pessoais e e-mail, para que o sindicato providencie a confecção do boleto bancário para repasse da contribuição assistencial negocial e encaminhe ao e-mail informado.

§ Terceiro - Fica garantido ao Farmacêutico(a) associado(a) ou não, o direito de se opor ao desconto da Contribuição Assistencial Negocial, devendo manifestar sua oposição ou discordância junto ao Sinfar-MT, através de documento lavrado de próprio punho, não sendo aceito ou acatado como válido, Carta de Oposição digitada realizada por

Escritório de Contabilidade ou Empregador, devendo tal documento protocolizado diretamente e pessoalmente no Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso (SINFAR/MT) para os farmacêuticos residentes ou que laboram em Cuiabá e Várzea Grande e demais municípios da baixada cuiabana, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente convenção. Aos farmacêuticos que laboram em estabelecimentos farmacêuticos instalados nos demais municípios do interior do estado de Mato Grosso, a oposição se dará por carta de próprio punho a ser enviada por A.R. no mesmo prazo, para o endereço do SINFAR/MT, Cita-se: Rua Julis Rimet, n.º 375, Bairro Alvorada – município de Cuiabá – MT – CEP: 78.048-610.

§ Quarto – Na contratação do profissional farmacêutico a empresa varejista de produtos farmacêuticos contratante exigirá o comprovante de pagamento/desconto em folha realtivo ao ano corrente, ou, cópia da carta de oposição realizada de próprio punho e com protocolo realizado pessoalmente junto ao SINFAR/MT, ou A.R., conforme previsto no parágrafo anterior,

§ Quinto – Caso o profissional farmacêutico, no ato da contratação, não apresente a documentação prevista no parágrafo anterior, fica desde já autorizado ao novo empregador realizar o desconto da contribuição assintencial negocial no primeiro pagamento do profissional farmacêutico, e, pedir para o farmacêutico entrar em contato com o SINFAR/MT e repassar os dados necessários para confecção do boleto de repasse.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Em caso de demanda judicial para discutir quaisquer cláusulas, parágrafos ou incisos previstas nesta convenção, fica eleito o foro da cidade de Cuiabá/MT.



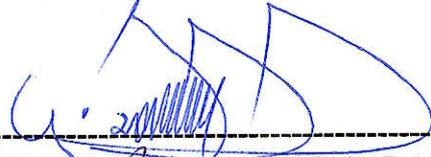
DEVANIL ROSTA FERNANDES
Presidente

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

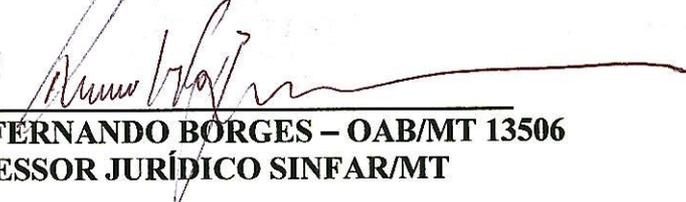


JOSE ANTONIO PAROLIN
Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO
ESTADO DE MATO GROSSO**



WILLIE MARCIO NASCIMENTO CALAZANS
Secretário Geral SINFAR/MT



RODOLFO FERNANDO BORGES – OAB/MT 13506
ASSESSOR JURÍDICO SINFAR/MT